



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.349/2013
Data 01/10/2013 Fls.: 147
Rubrica: 104330902-0

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº

808

DE 01 DE JUNHO DE 2016.

**BARCAS S/A – TRANSPORTES MARÍTIMOS
(CCR BARCAS) – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – PROBLEMAS TÉCNICOS COM
O CATAMARÃ INGÁ II EM 04/06/2012**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.349/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária BARCAS S/A – Transportes Marítimos (CCR BARCAS) a penalidade de advertência, com fundamento no caput da Cláusula 27 do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula 16 do referido instrumento.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 03 DE JUNHO DE 2016	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/001/1152/2015 - AUTORIZO , em conformidade com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 40.644/2007 e diante do que consta dos autos do Processo Administrativo nº E-12/001/1152/2015, notadamente as manifestações favoráveis da Subsecretaria de Relações Internacionais e da Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, o afastamento do servidor JOAN FREDERICK BAUDET FERREIRA FRANÇA , Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 50003569, para estudo no exterior consistente na participação no curso de Mestrado Executivo Global em Administração Pública na Universidade de Columbia, no período de 26 de junho de 2016 a 29 de julho de 2016, com a manutenção de vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 155/75.	
À Subsecretaria de Relações Internacionais , em sequência, para ciência e adoção das providências complementares cabíveis.	
Id: 1961161	
SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 03.06.2016	
PROCESSO Nº E-13/002/335/2016 - Atribuição de Placas Especiais - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35.656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	
PROCESSO Nº E-13/002/336/2016 - Desvinculação de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35.656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	
Id: 1960932	
SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 31/05/2016	
PROC. Nº E-13/002/331/2016 - Por delegação de competência conferida, através da Resolução CC nº 369, de 21/01/2015, RECONHEÇO A DÍVIDA , de exercício anterior, no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).	
Id: 1960820	
SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02/06/2016	
PROC. Nº E-13/002/131/2016 - AGUSTA WESTLAND DO BRASIL LT-DA. Por delegação de competência conferida através da Resolução CC nº 369, de 21/01/2015, e com fundamento na Promoção nº 11/RSNMB/2016, da Assessoria Jurídica da Subsecretaria Militar da Casa Civil, RECONHEÇO A DÍVIDA , de exercícios anteriores, referente ao Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de acordo com o inciso III, do art. 11, da Lei nº 287, de 04/12/79, no valor de R\$ 3.345,90 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).	
Id: 1960734	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 808 DE 01 DE JUNHO DE 2016	
BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMAS TÉCNICOS COM O CATAMARÁ INGÁ II EM 04/06/2012.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.349/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,	
DELIBERA:	
Art. 1º - Aplicar à Concessionária BARCAS S/A - Transportes Marítimos (CCR BARCAS), a penalidade de advertência, com fundamento no caput da Cláusula 27 do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula 16 do referido instrumento.	
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.	
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016	
ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento	
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 809 DE 01 DE JUNHO DE 2016	
METRÔ-RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DEVIDO À QUEDA DE ENERGIA DE TRAÇÃO NO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES SÃO CRISTOVÃO E INHAÚMA.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.348/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,	
DELIBERA POR:	
Art. 1º - Aplicar à METRÔ-RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta e Décima, inciso XI, do referido contrato, no valor de R\$ 54.317,84 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 0,01% de seu faturamento relativo ao ano de 2012.	
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.	
Art. 3º - Determinar à Ouvidoria da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão e a apuração do valor atualizado da multa, dê ciência de seu conteúdo aos usuários que fizeram os registros sobre o incidente.	
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016	
ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator	

LUCINEIDE MARCHI Conselheira	
CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento	
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 812 DE 01 DE JUNHO DE 2016	
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 223 NO PÁTIO DA ESTACÃO CENTRAL DO BRASIL - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 778, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.445/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,	
DELIBERA:	
Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 778, de 25 de fevereiro de 2016.	
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.	
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016	
ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento	
Id: 1961042	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 814 DE 01 DE JUNHO DE 2016	
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 760/2015 - PROVIMENTO NEGADO.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.148/2011, por unanimidade,	
DELIBERA:	
Art. 1º - Por conhecer do recurso, eis que tempestivo para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGE-TRANSP nº 760/2015, por seus próprios fundamentos.	
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.	
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016	
ARTHUR BASTOS Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira Relatora CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento	
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 815 DE 01 DE JUNHO DE 2016	
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRASN Nº 721/2015 - PROVIMENTO NEGADO.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.509/2014, por unanimidade,	
DELIBERA:	
Art. 1º - Por receber o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANS nº 721/2015, por seus próprios fundamentos.	
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.	
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016	
ARTHUR BASTOS Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira Relatora CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento	
Id: 1960999	
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2812 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016	
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA Nº 242014.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/507/2014, por unanimidade,	
DELIBERA:	
Art. 1º - Por autotutela, revogar o art. 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2620, de 27/08/2015, passando a constar nova redação ao artigo, nos seguintes termos:	
"Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de multa no montante de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, em virtude do descumprimento ao §3º, da Cláusula 19º do Contrato de Concessão, bem como no artigo 22, inciso I, "I", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009."	
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.	
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016	
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro - Presidente - Relator LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro	

ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal	
Id: 1960823	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO VICE-PRESIDENTE DE 02.06.2016	
REPREENDE o servidor JOCEIR MANHÃES DOS SANTOS, ID Funcional nº 44001991. Proc. nº E-12/061/13823/2015.	
CORREGEDORIA	
ATOS DO CORREGEDOR DE 02.06.2016	
SUBSTITUI o servidor WALTER AMORIM DE CASTRO JÚNIOR, ID 44232284, nomeado em DOERJ nº 011 de 18/01/2016, para apurar os fatos contidos no processo administrativo E-12/008/111/2015, pela servidora VIVIANE DA SILVA CASTRO, ID 50264850 para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de 09/05/2016, concluir o feito.	
INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo E-12/061/14449/2015, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor DIEGO REZENDE MATTAR, ID Funcional 44232098.	
INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo E-12/008/12/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora LETÍCIA CAVALCANTE SALLES, ID Funcional 43339310.	
INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo E-12/061/474/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora VIVIANE DA SILVA CASTRO, ID Funcional 50264850.	
INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo E-12/061/2191/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA, ID Funcional 42615577.	
INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo E-12/091/169/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor PAULO DANIEL RAMOS MIRANDA, ID Funcional 44230818.	
Id: 1961038	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 01.06.2016	
PROCESSO Nº E-12/061/16560/2015 - RAFAEL BARROS SILVA, ID 43339590;	
PROCESSO Nº E-12/061/727/2016 - ADRIANA MARIA COSTA ROZAS ID 43743935;	
PROCESSO Nº E-12/016/488/2016 - MARCIO ALFENA POZZATO, ID 43767176;	
PROCESSO Nº E-12/061/2497/2016 - CELIA REZENDE DA SILVA, ID 43764894;	
PROCESSO Nº E-12/061/2578/2016 - CLAUDIO ROGERIO MOREIRA PESSOA, ID 43746098;	
PROCESSO Nº E-12/061/2756/2016 - SARITA PINTO EVANGELISTA, ID 43752420;	
PROCESSO Nº E-12/061/28422016 - SERGIO PEREIRA NERY, ID 31341349;	
PROCESSO Nº E-12/061/3072/2016 - MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DUARTE, ID 43743722;	
PROCESSO Nº E-12/061/3513/2016 - MARIA JULIETA VOLTAN COELHO PALLADINO, ID 43744494;	
PROCESSO Nº E-12/061/3532/2016 - THIAGO SATHLER RIBEIRO, ID 43476279.	
DEFIRO os pedidos de concessão da Gratificação de Valorização Profissional, acima relacionados, louvado na decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional, a contar de 23/05/2016, por terem atendido ao requisito previsto no § 4º do art. 19 da Lei nº 4.781/2006. CI PRES-DETRAN/RJ Nº 73/2016.	
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DE 02.06.2016	
PROC. Nº E-12/061/17203/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA , no valor de R\$ 220.001,56 (duzentos e vinte mil um reais e cinquenta e seis centavos), a favor da MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS - EIRELLI, relativa à influência do dissídio coletivo na jornada de trabalho diurna, relativo aos meses de março a abril do exercício de 2015, na forma do inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.	
PROC. Nº E-12/061/239/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA , no valor de R\$ 23.292,04 (vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), a favor do ESPÓLIO DE MAXIMILIANO NAGIB, relativa ao pagamento de aluguel do imóvel situado na Av. Simão de Motta, nº 369 - Centro - Magé/RJ, pelos meses de fevereiro a dezembro do exercício de 2014, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.	
Id: 1961037	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-PRESIDENTE	
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/EMOP Nº 224 DE 02 DE JUNHO DE 2016	
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.	
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ E A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP , no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016 - que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2016, o Decreto 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentária na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante no processo nº E-12/006/121/2016,	
RESOLVEM:	
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:	
I - OBJETO: Retomada da reforma do Posto de Vistoria Haddock Lobo.	
II - VIGÊNCIA: Início: Data da publicação no D.O. - Término: 31/12/2016.	
III - DE/CONCEDENTE: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.	
UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.	
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.	